



CNPJ 42.357.483/0001-26

NIRE 3330008324-3

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sede da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Praça Procópio Ferreira, 86 (oitenta e seis), Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária o acionista da Empresa, titular das ações correspondentes à maioria do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, tendo sido a União, única acionista, representada por **MARIA TERESA PEREIRA LIMA**, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada em 11 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial da União. Presente o Gerente Geral - Jurídico, senhor **FERNANDO DURÃO SCHLEDER**, também, e os representantes da Auditoria Independente, os senhores **DENILSON RODRIGUES E GISELA MEDEIROS COIMBRA**. Verificada a existência de número legal, **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, na forma do artigo onze do Estatuto Social, para secretariar os trabalhos **CARINE DE ALMEIDA PEREIRA**. Assim, constituída a mesa, o Diretor-Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia. Em seguida, o Presidente solicitou que a Secretária procedesse à leitura do Edital de Convocação, neste teor: "**MINISTÉRIO DAS CIDADES. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU - CNPJ 42.357.483/0001-26. CONVOCAÇÃO**. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu Acionista a se reunir em Assembleia Geral Ordinária no dia 12 de abril de 2019, às 10:00 horas, em sua sede social, na Praça Procópio Ferreira, 86, 5º andar, Centro, nesta Cidade, a fim de:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 conforme previsto no Art. 132, inciso I da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e
2. Deliberar sobre a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, conforme Art. 152, caput da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e
3. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dando prosseguimento aos trabalhos, em **Assembleia Geral Ordinária**, a representante da União votou pela lavratura da ata sob o rito de sumário, na forma dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 1964, conforme a Ordem do Dia, tendo sido deliberado o seguinte:

**Item. 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 conforme previsto no Art. 132, inciso I da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.** Pela aprovação do relatório anual da administração da CBTU e das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018, exceto pelos efeitos que poderão advir dos pontos ressaltados pela



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Auditoria Interna e pelas ressalvas e ênfases registradas pela Auditoria independente, especificamente quanto a depósitos judiciais, impostos a recuperar e imobilizações em andamento, não sendo considerada a ressalva em relação à contabilização do saldo de AFAC, no valor de R\$ 1.135,55 milhões, no passivo não-circulante, com as seguintes recomendações da STN e da SEST para a administração da CBTU: Pela STN: **a.** que envide esforços para regularizar as contas de “Imobilizações em Andamento”, referentes aos sistemas de Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, no valor total de R\$ 1.403 milhões, conforme demonstrado na Nota Explicativa Nº 8.b; **b.** que adote as medidas necessárias, o quanto antes, para capitalizar o saldo de AFAC de R\$ 1.135,55 milhões, registrado no passivo circulante e patrimônio líquido, em 31/12/2018, em razão de o Patrimônio Líquido estar negativo em R\$ 980,07 milhões; **c.** que adote providências para sanar os apontamentos da Auditoria Independente, relativos à divergência de R\$267,01 milhões na conta Depósitos Judiciais; e falta de documentação comprobatória para a recuperação de R\$ 28,25 milhões contabilizados em Impostos a Recuperar; e, pela SEST, no sentido de reiterar a sugestão para que a CBTU proceda à capitalização dos recursos recebidos da União para investimentos (AFACs), registrados na conta Recursos para Aumento de Capital do Passivo Não Circulante; Passando ao **Item. 2. Deliberar sobre a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, conforme Art. 152, caput da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.** A Assembleia votou, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante Nota Técnica SEI 18/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 10 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.679, de 2019, Anexo I, art. 92, inciso VI, alíneas “e” e “i”, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.619.695,64 a remuneração global a ser paga aos administradores da CBTU, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela por ela fornecida, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

“quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; k) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Outrossim, a respeito da remuneração, a SEST fez constar o registro em ata de que a CBTU adequa seus normativos, relativos ao Plano de Saúde, bem como como que observe a legislação específica, a respeito da remuneração compensatória (Quarentena) e suas recomendações anteriores sobre esse assunto, bem como a recomendação relativa à remuneração de servidores da Administração pública federal cedidos para ocupar cargo de dirigente, tudo conforme termos de sua Nota Técnica, que será entregue à Companhia. **Item. 3. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 3.1. Para o Conselho de Administração.** Tendo em vista a falta de indicação de membros para o **Conselho de Administração**, na forma do art. 56 do Estatuto Social da CBTU, a representante da União votou pela prorrogação da gestão dos atuais conselheiros, nos termos do art. 150 da Lei n 6.404, de 1976, para manter o Colegiado em funcionamento, até nova deliberação, sendo os seguintes os nomes: **ANDRÉ MARINHO DE SOUSA FILHO,** [REDACTED],

[REDACTED] como membro independente do Conselho de Administração; **CIRANO LOPES DE OLIVEIRA,** [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante dos empregados no Conselho de Administração da CBTU; **MANOEL RENATO MACHADO FILHO,** [REDACTED]

[REDACTED] representante do Ministério da Economia; **JOSÉ MARQUES DE LIMA,** [REDACTED]

[REDACTED], sendo o Diretor Presidente da CBTU, esclarecendo-se que as



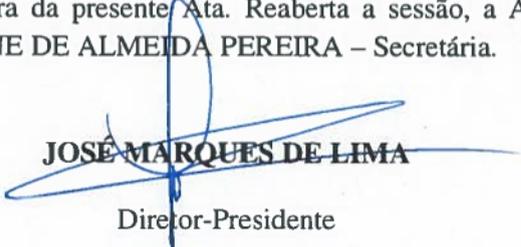
outras 3 (três) vagas destinadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional (antigo Ministério das Cidades), se encontram sem representantes, tendo em vista as renúncias de seus ocupantes; **3.2. Para o Conselho Fiscal.** Tendo em vista a falta de indicação de membros para o **Conselho Fiscal**, na forma do art. 78 do Estatuto Social da CBTU, a representante da União votou pela prorrogação do prazo de atuação dos atuais conselheiros, para manter o Colegiado em funcionamento, até nova deliberação, sendo os seguintes os nomes: **DANILO FERREIRA GOMES,** [REDACTED],

[REDACTED], como **membro titular** do Conselho Fiscal; **FLAVIA MÁRIA IZAIAS SANT'ANNA LIMA,** [REDACTED],

[REDACTED], representante do Ministério das Cidades, eleito **membro titular** do Conselho Fiscal da CBTU; **EVANIR VALENTIM DE MELO DA MOITA,** [REDACTED],

[REDACTED], representante do Tesouro Nacional, eleita **membro titular** do Conselho Fiscal; **RICARDO PEREIRA CHAGAS**, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço na rua EQRSW 02/03 AE 01 303- Ed Maurício, portador da identidade nº 722092, expedida pelo SSP – DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, Ministério da Fazenda, sob o nº 368.871.451-20, representante do Ministério das Cidades, eleito **membro Suplente** do Conselho Fiscal; **MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER,** [REDACTED],

[REDACTED], representante do Tesouro Nacional, eleita **membro suplente** do Conselho Fiscal, permanecendo vaga a suplência do Conselheiro Danilo Ferreira Gomes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes. **CARINE DE ALMEIDA PEREIRA** – Secretária.

  
**JOSE MARQUES DE LIMA**

Diretor-Presidente

  
**MARIA TERESA PEREIRA LIMA**

Representante da União

  
**CARINE DE ALMEIDA PEREIRA**  
Secretária